

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO 6.º

Órgãos

São órgãos da Associação:

- A assembleia geral;
- A direcção;
- O conselho fiscal.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um décimo dos sócios.

3 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por três sócios, eleita em lista maioritária.

4 — Compete à assembleia geral:

- a) Alterar e reformar os estatutos;
- b) Aprovar e alterar o seu regimento;
- c) Definir as grandes linhas de actuação da VIA;
- d) Aprovar o relatório e contas da gerência;
- e) Eleger os membros dos órgãos da VIA;
- f) Retirar a qualidade aos associados quando tal seja justificável por proposta da direcção.

ARTIGO 8.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da VIA, constituída por um mínimo de três elementos e um máximo de nove, eleitos em lista maioritária.

2 — A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros.

3 — Compete à direcção:

- a) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;
- b) Apresentar relatório e contas de gerência;
- c) Aprovar o seu regimento;
- d) Admitir novos associados;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar propostas à assembleia geral;
- g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- h) Representar a Associação;
- i) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por três elementos.

2 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e as contas apresentados pela direcção;
- b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento.

CAPÍTULO IV

Bens

ARTIGO 10.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) Produto de venda de publicações próprias;
- c) Quotização dos sócios a fixar em assembleia geral;
- d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

Disposições comuns

ARTIGO 11.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de dois anos.

ARTIGO 12.º

Requisitos das deliberações

1 — As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias, em que é exigível maioria qualificada de três quartos dos membros presentes, havendo um quórum, e para a deliberação sobre a extinção da Associação, em que é exigível maioria de três quartos de todos os sócios.

2 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 13.º

Incompatibilidade

Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000222482

CASA DO POVO DO POMBALINHO

Certifico que, por escritura exarada no dia 21 de Novembro de 2006, de fl. 10 a fl. 11 do livro de notas n.º 73-A do Cartório Notarial de Isabel Marques, em Santarém, foram alterados os estatutos da associação Casa do Povo do Pombalinho, com sede na Rua do Barão de Almeirim, 16, na freguesia do Pombalinho, concelho de Santarém, pessoa colectiva n.º 5011154701, tendo sofrido as seguintes alterações na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 7.º dos estatutos da dita associação, os quais passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 3.º

Finalidades em geral

1 — (Mantém-se.)

2 — a) (Mantém-se.)

b) Desenvolver actividades de apoio social nas valências de apoio domiciliário e centro de convívio, entre outras que, em cada caso, mais se justificarem, nos termos do artigo 7.º

Artigo 7.º

Actividades de apoio social

1 — A Casa do Povo promove a criação e manutenção de actividades de apoio social no sector da terceira idade através de acordos de cooperação com o Instituto de Solidariedade e Segurança Social, I. P., nas áreas de apoio domiciliário e centro de convívio. Promove também a criação e manutenção de actividades de apoio social nos sectores da infância e juventude.

2 — (Mantém-se.)

3 — (Mantém-se.)

4 — (Mantém-se.)»

Está conforme ao original e certifico que na parte omitida nada há em contrário ou além do que nesta se narra ou transcreve.

22 de Novembro de 2006. — A Notária, Isabel Maria Raimundo de Oliveira Filipe Batista Marques.

3000222487

CASA DO POVO DO JUNCAL

Certifico que, por escritura de 30 de Novembro de 2006, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 79-A do Cartório Notarial de Manuel Fontoura Carneiro, em Porto de Mós, foram alterados os estatutos da associação com a denominação de Casa do Povo do Juncal, com sede em Juncal, Porto de Mós, com o objectivo de promover o desenvolvimento e bem-estar da comunidade.

Está conforme o original.

30 de Novembro de 2006. — A Colaboradora, com delegação de poderes, Ana Paula Cordeiro Pires de Sousa Mendes.

3000222488